L E I Nº 400 DE 26 DE JULHO DE 1974

Autoriza o Órgão Executivo a ceder o uso - dos livros da Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Augusto aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a ceder o uso de todos os livros de propriedade da Biblioteca Pública Municipal, aos alunos do Curso de Contabilidade e também do Curso de Formação de Professores de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, que irá funcionar no Colégio Comercial Padre Anchieta, a partir de 1975.

Art. 2º - A cedência de que trata o Artigo anterior não prejudicará o uso dos livros da Bibliotéca Pública pelos alunos - dos demais estabelecimentos deste Município, bem como pelos demais interessados.

Art. 3º - Fica também autorizado o Órgão Executivo a - transferir a sede da Biblioteca Pública para uma sala especial do Colégio Comercial Padre Anchieta, situado à Rua Floresta, nº 925.

Art. 4º - A administração da Biblioteca Pública caberá à Prefeitura Municipal, a qual cederá os funcionários necessários ao seu atendimento, como também o respectivo mobiliário, cabendo ao - Colégio Comercial Padre Anchieta, ceder gratuitamente, a sala necessária à sua instalação.

Art. 5º - O prazo de cedência perdurará enquanto for considerado necessário o uso dos livros pelos estudantes dos cursos - mencionados no Art. 1º desta Lei, a juízo da Administração Municipal, levando-se em consideração, ainda, o cumprimento das disposições contidas no Art. 4º deste Instrumento Legal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 26 DE JULHO DE 1974.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
Secretário

Carlos Alberto Castagna
Vice-Prefeito em Exercício